



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

REQUISITANTE
Secretaria Executiva
NOME DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES
Marco Antônio Godoy
OBJETO (DESCRIÇÃO SUCINTA)
Contratação de empresa delegatária de linhas regulares de transporte coletivo intermunicipal, para fornecimento de passagens destinadas ao transporte de estudantes, pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, beneficiários da Assistência Social e participantes de atividades esportivas dos Municípios consorciados ao CIMOG.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
A necessidade contratual decorre do dever institucional dos Municípios consorciados de garantir o transporte de usuários para atendimento de políticas públicas essenciais, notadamente aquelas afetas às áreas de saúde, educação, assistência social e esporte. Tais deslocamentos são contínuos, permanentes e diretamente relacionados ao cumprimento de direitos fundamentais, sendo imprescindível assegurar regularidade, segurança e acessibilidade aos cidadãos atendidos.
No tocante ao transporte de usuários para tratamentos e consultas especializadas, é fato público e notório que os Municípios consorciados não dispõem de estrutura própria para atendimento de toda a demanda médica e hospitalar. Assim, o acesso aos serviços de saúde regionalizados exige deslocamento regular para outros municípios, mediante transporte terrestre prestado por empresa concessionária ou permissionária. Para o transporte de estudantes e beneficiários da assistência social, a necessidade igualmente se revela constante, previsível e integrada ao atendimento das políticas públicas municipais, configurando serviço essencial e de caráter continuado.
1. Inviabilidade de competição e justificativa da inexigibilidade
No caso em exame, a contratação se refere à aquisição de passagens em linhas regulares de transporte coletivo intermunicipal, serviço este regulado pelo ente estadual competente, sendo operado exclusivamente por empresa detentora de delegação pública, a qual detém a autorização para exploração das linhas e itinerários definidos. Trata-se, portanto, de serviço público delegado por exclusividade, cuja prestação é legalmente vinculada a uma única operadora para cada linha existente, o que afasta, por natureza, a competição entre múltiplos fornecedores para o mesmo objeto.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

A situação configura hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- cada linha intermunicipal é operada apenas pela empresa autorizada pelo Estado;
- inexiste pluralidade de fornecedores aptos a executar o serviço no mesmo itinerário e condições de operação;
- a matriz tarifária, rotas e horários são previamente definidos pelo órgão regulatório, não havendo liberdade concorrencial.

Assim, resta caracterizado ambiente de contratação sem competição efetiva, pois a prestação do serviço depende de delegação estatal específica, o que inviabiliza a licitação com disputa entre potenciais interessados.

2. Ausência de solução alternativa

A contratação de serviço de transporte mediante frota própria, ou por empresa privada não delegatária, revela-se inviável e inadequada ao interesse público, pelas seguintes razões:

- a operação de transporte intermunicipal é serviço público regulado, não podendo ser executado por agente privado sem delegação ou autorização específica;
- eventual contratação de transporte especial fretado não substitui o serviço regular, pois não contempla rotas, horários e integrações necessárias aos atendidos;
- inexistem outras modalidades de transporte coletivo que atendam às mesmas exigências de segurança, regularidade e acessibilidade;
- o transporte por veículo próprio exigiria estrutura operacional, custos permanentes, manutenção, seguros, licenças, motoristas, o que representaria solução antieconômica e ineficiente aos Municípios.

3. Adequação, vantajosidade e alinhamento ao interesse público

A contratação por intermédio do CIMOG, em formato unificado, revela-se mais eficiente e vantajosa aos Municípios consorciados, pela racionalização de custos, padronização de procedimentos, centralização administrativa e otimização de recursos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Além disso, por tratar-se de serviço essencial e continuado, a contratação direta assegura a continuidade das ações governamentais, evitando interrupções e garantindo o pleno acesso dos usuários às políticas públicas.

Conclusão

Diante do exposto, restam configurados os elementos que demonstram a necessidade, adequação e compatibilidade da contratação.

LINHAS AUTORIZADAS E TARIFAS		
TRECHOS JÁ AUTORIZADOS PELA SEINFRA	TARIFA	IDA + VOLTA
Areado x Alfenas	R\$ 18,70	R\$ 39,75
Alfenas x Areado	R\$ 21,05	
Areado x Poços de Caldas	R\$ 70,45	R\$ 142,64
Poços de Caldas x Areado	R\$ 72,19	
Areado x Passos	R\$ 69,85	R\$ 141,90
Passos x Areado	R\$ 72,05	
Areado x Varginha	R\$ 57,55	R\$ 119,10
Varginha x Areado	R\$ 61,55	
Areado x Guaxupé	R\$ 41,90	R\$ 86,22
Guaxupé x Areado	R\$ 44,32	
Bandeira do Sul x Poços de Caldas	R\$ 18,10	R\$ 37,94
Poços de Caldas x Bandeira do Sul	R\$ 19,84	
Bandeira do Sul x Alfenas	R\$ 55,40	R\$ 115,44
Alfenas x Bandeira do Sul	R\$ 60,04	
Bandeira do Sul x Muzambinho	R\$ 38,95	R\$ 78,40
Muzambinho x Bandeira do Sul	R\$ 39,45	
Bandeira do Sul x Varginha	R\$ 74,05	R\$ 152,10
Varginha x Bandeira do Sul	R\$ 78,05	
Botelhos x Alfenas	R\$ 42,04	R\$ 83,89
Alfenas x Botelhos	R\$ 41,85	
Botelhos x Poços de Caldas	R\$ 25,79	R\$ 51,39
Poços de Caldas x Botelhos	R\$ 25,60	
Botelhos x Muzambinho	R\$ 28,99	R\$ 68,29
Muzambinho x Botelhos	R\$ 39,30	
Botelhos x Bandeira x Sul	R\$ 10,34	R\$ 20,49
Bandeira do Sul x Botelhos	R\$ 10,15	
Cabo Verde x Alfenas	R\$ 61,10	R\$ 125,79
Alfenas x Cabo Verde	R\$ 64,69	
Cabo Verde x Areado	R\$ 34,00	R\$ 67,75
Areado x Cabo Verde	R\$ 33,75	



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Cabo Verde x Muzambinho	R\$ 15,85	R\$ 31,95	
Muzambinho x Cabo Verde	R\$ 16,10		
Cabo Verde x Passos	R\$ 103,10	R\$ 208,15	
Passos x Cabo Verde	R\$ 105,05		
Cabo Verde x Poços de Caldas	R\$ 37,30	R\$ 76,09	
Poços de Caldas x Cabo Verde	R\$ 38,79		
Conceição da Aparecida x Alfenas	R\$ 40,93	R\$ 85,57	
Alfenas x Conceição da Aparecida	R\$ 44,64		
Conceição da Aparecida x Passos	R\$ 53,73	R\$ 109,33	
Passos x Conceição da Aparecida	R\$ 55,60		
EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO (MÊS)			
Dezembro de 2025			
GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO			
Baixo (X)	Médio ()	Alto ()	
POSSUI DEPENDÊNCIA/VINCULAÇÃO COM OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA			
Sim ()	Não (X)		

A tabela acima preenchida, encontra-se de acordo com as informações previstas no art. 6º da IN CIMOG 11/2024.

Guaxupé/MG, 26 de novembro de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo